PROCURADORIA JURÍDICA
CMS
EXAMINADO E APROVADO
Mila dos Humildes Pinheiro
Procuradora Chefe

CÂMARA MUNICIPAL DE
SALVADOR
O futuro da cidade passa por aqui.

CONTRATO CMS N° 21/2016
PROCESSO CMS DE ORIGEM N° 725/2016
QUARTO TERMO ADITIVO
PROC. 284/2019

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 21/2016 CELEBRADO ENTRE A **CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR** E OS SRS. **JOSÉ CARLOS SANTOS CARDOSO** E **KLEBER MENDES SOUZA.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR**, com sede à Praça Thomé de Souza, Centro, s/nº, nesta Capital, CNPJ nº. 14.674.402/0001-86, neste ato representada por seu Presidente, Vereador, Sr. **GERALDO ALVES FERREIRA JÚNIOR**, conforme DOL n.º 5.353, Ano XXVII, p. 07, datado de 06/11/2018, devidamente autorizado pelo art. 36, I e XIX da Resolução nº 910/91, publicada no DOM de 16 e 17/05/91, doravante denominada simplesmente **LOCATÁRIA**, e os Srs. **JOSÉ CARLOS SANTOS CARDOSO**, brasileiro, casado, auxiliar administrativo, portador da Cédula de Identidade nº. 04.478987-44/SSP-BA, inscrito no CPF/MF sob o nº 637.004.175-00, domiciliado na Rua Heráclito, 315, Bloco 11, Ap. 2014, Cajazeiras, Salvador/BA, e o Sr. **KLEBER MENDES SOUZA**, brasileiro, solteiro, comerciante, portador da cédula de identidade n. 07.054.694-09/SSP-BA, inscrito no CPF/MF sob o n. 792.416.385-91, residente e domiciliado na Avenida Paulo Magalhães Dantas, n. 01, Estrada das Barreiras, nesta Capital, doravante denominado simplesmente **LOCADORES**, resolvem celebrar o presente Quarto Termo Aditivo sob as seguintes cláusulas e condições, com base no art. 24, X, e demais dispositivos aplicáveis, da Lei Federal nº 8.666/93, bem como da Lei Federal n.º 8.245/91 e nas informações exaradas do **Processo/CMS nº 284/2019.**

CONTROLADORIA
VISTADO
CMS

PROCURADORIA JURÍDICA
CMS
EXAMINADO E APROVADO
Mila dos Humildes Pin.
Procuradora Ch

CÂMARA MUNICIPAL DE
SALVADOR
O futuro da cidade passa por aqui.

CONTRATO CMS N° 21/2016
PROCESSO CMS DE ORIGEM N° 725/2016
QUARTO TERMO ADITIVO
PROC. 284/2019

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O presente Quarto Termo Aditivo tem como objeto a PRORROGAÇÃO, SEM REAJUSTE DE VALOR, da vigência do CONTRATO N.º 21/2016, tendo a vigência do seu Segundo Aditivo iniciado-se aos 15/08/2018, sendo seu objeto a locação de imóvel urbano não residencial, sala n.º 404, localizada no edif. Sul América, Travessa da Ajuda, nº. 02, Centro, nesta capital, de propriedade dos **LOCADORES**, para instalação e funcionamento de órgãos da **LOCATÁRIA**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA PRORROGAÇÃO

2.1.Pelo presente termo aditivo, fica prorrogada a vigência do Contrato n.º 21/2016 por novo período de 12 (doze) meses, **a partir do próximo dia 15 de agosto de 2019.**

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO TERMO ADITIVO

3.1. O preço a ser praticado neste Quarto Termo Aditivo não será reajustado.

3.2. Nestes termos, o valor mensal do aluguel da sala permanecerá o mesmo previsto no aditivo anterior, qual seja, de **R$ 447,40 (quatrocentos e quarenta e sete reais e quarenta centavos), perfazendo valor total, para o aluguel, de R$ 5.368,80 (cinco mil, trezentos e sessenta e oito reais e oitenta centavos)**

3.3. Conforme previsão do §1º da Cláusula Terceira Contrato/CMS n.º 21/2016, o pagamento das taxas condominiais é obrigação da **LOCATÁRIA**. Assim, esta arcará, além do aluguel, com o pagamento mensal da taxa condominial da respectiva sala, correspondente à importância de **R$ 174,10 (cento e setenta e quatro reais e dez centavos)**, bem como com a taxa condominial anual referente ao 13º salário da respectiva sala, correspondente à importância de **R$ 156,69 (cento e cinquenta e seis reais e sessenta e nove centavos)**.

3.3.1. A obrigação da **LOCATÁRIA** pelo pagamento da taxa condominial dar-se-á mediante reembolso aos **LOCADORES**, quando do pagamento do aluguel.

3.3.2. Os **LOCADORES** deverão efetuar o pagamento da taxa condominial respeitando o seu vencimento, pois a Câmara não pagará qualquer acréscimo de mora, e deverão apresentar o comprovante de quitação acompanhado do boleto condominial respectivo, mensalmente, até o dia

CONTROLADORIA
VISTADO
CMS

20 (vinte) de cada mês à Coordenação de Serviços Gerais; assim, o reembolso ocorrerá no mês subsequente.

3.4. O **valor total** deste Quarto Termo Aditivo, incluindo aluguel, taxas condominiais e 13º salário respectivo, para o período total de 12 (doze) meses, corresponde à importância de **R$ 7.614,69 (sete mil, seiscentos e quatorze reais e sessenta e nove centavos).**

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas deste aditivo correrão à conta da Unidade Gestora: 200002 UG CMS; Projeto/Atividade: 01.031.0018.250101 – Manutenção dos Serviços Técnicos e Administrativos – CMS; Classificação da Despesa: 33.90.36 0.1.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física, do Orçamento vigente da **LOCATÁRIA**. A dotação do aditivo ocorrerá no exercício de 2019 e o correspondente no exercício subsequente, em sendo o caso.

CLÁUSULA QUINTA – DO FUNDAMENTO LEGAL

5.1. O presente termo aditivo decorre de autorização da Diretoria Administrativa/DIRAD da **LOCATÁRIA**, exarada no PROC/ADM N.º 284/2019, e encontra amparo legal na Lei Federal 8.245/91 c/c o artigo 57 da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DA QUITAÇÃO

6.1. Os **LOCADORES** dão plena, total e irrestrita quitação de quaisquer débitos ou obrigações a cargo da **LOCATÁRIA**, até a data do início da vigência do presente termo aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA MANIFESTAÇÃO SOBRE A PRORROGAÇÃO

7.1. Os LOCADORES se obrigam a manifestar, por escrito, seu interesse na prorrogação do Contrato CMS n. 21/2016 em até 120 dias antes da data final de sua vigência. Após o referido prazo,

CONTROLADORIA VISTADO CMS

ressalvadas as hipóteses de caso fortuito e força maior, presumir-se-á o interesse tácito dos LOCADORES em prorrogar o Contrato, no intuito de evitar prejuízos à Administração.

CLÁUSULA OITAVA – DA RATIFICAÇÃO

8.1.Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial, firmado entre as partes.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente termo aditivo em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, **LOCATÁRIA** e **LOCADORES**, e pelas testemunhas abaixo.

Salvador/BA, 04 de Julho 2019.

GERALDO ALVES FERREIRA JÚNIOR
Representante da Câmara
Municipal de Salvador

JOSÉ CARLOS SANTOS CARDOSO
Representante do Locador

KLEBER MENDES SOUZA
Representante do Locador

TESTEMUNHAS:

Jeferson dos Santos Pereira
NOME:
RG n.º 15.364.243-92

Marenilda Santos
NOME:
RG n.º 08055245-50

ANDRÉ DIAS FERRAZ
Diretor Administrativo
Cad. 17.735

CONTROLADORIA
VISTADO
CMS